

Externo

015401/2015

Procedência: ECO-TECH SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA-M

Abetina:

03/08/20h5 hora 16:52:32

Assunto:

ENCAMINHA.

Destinatário: UCITACAO Requerente:

ECO-TECH SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA-1

RECURSO CONC. PÚBLICA 011/2014 Comentario:

João Neiva, ES, 31 de julho de 2015.

À

Comissão Permanente de Licitação da PMSM

Assunto: Recurso contra ato da CPL

Ref.: Concorrência Pública nº 011/2014.

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, com sede na Rua Natal Polezeli, 100, Bairro Industrial, João Neiva, ES, CEP 29680-0000, CNPJ nº 31.730.898/0001-87, por intermédio de seu responsável legal, Hélio Henrique Telles Vasconcelos, portador da CI nº 459281 SSP/ES, vem, apresentar recurso contra ato da CPL, da forma que se apresenta abaixo:

No dia 28/07/2015, em reunião de abertura dos envelopes de proposta comercial do certame em epígrafe, a CPL recebeu o Oficial de Justiça plantonista, que intimou o Sr. Presidente da CPL, de decisão liminar CONDICIONAL, para abertura da proposta comercial da empresa Expresso JF Ltda ME, desde que fossem cumpridas as condicionantes determinadas na decisão liminar, quais sejam:

- "1) um de seus sócios, Emerson Ribeiro Lessa ou Job Marcos Pires Heleno, devidamente identificado, apresente no exato momento de abertura da sessão pública cópia simples da cédula de identidade do sócio Job Marcos Pires Heleno, para ser juntado ao processo para fins de habilitação, devendo apresentar, na sequência, observado o prazo máximo de 10 dias corridos, cópia autenticada do mesmo documento, para fins de confirmação da validade do ato, ou;
- 2) <u>O sócio Emerson Ribeiro Lessa</u>, devidamente identificado, <u>apresente e</u> firme declaração, no exato momento de abertura da sessão pública, de que reapresentará, com a sua própria assinatura, os documentos que tenham sido assinados para fins habilitação pelo também sócio Job Marcos Pires Heleno, no prazo máximo de 10 dias corridos, procedendose à substituição dos documentos." (destacamos)

Conforme determinado na decisão liminar, item 1, qualquer dos sócios deveria apresentar cópia simples da cédula de identidade do sócio Job Marcos Pires Heleno, no exato momento de abertura da sessão pública





de abertura das proposta comerciais, fato que foi sanado, conforme consta em ata.

Quanto ao item 2, expressamente, determina que o sócio Emerson Ribeiro Lessa, somente ele, apresente e firme declaração, **NO EXATO MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, de que reapresentará, com a sua própria assinatura, os documentos que tenham sido assinados para fins da habilitação pelo também sócio Job Marcos Pires Heleno, no prazo máximo de 10 dias corridos.

Lendo atentamente a ata de abertura dos envelopes da proposta comercial, constatamos que a declaração do sócio Emerson Ribeiro Lessa, exigida pela decisão liminar, não foi apresentada.

A decisão da Exma Juíza de que o sócio Emerson Ribeiro Lessa, e somente ele, apresentasse tal declaração, está justificado no seguinte trecho da decisão:

"Contudo, caso não seja sanado pelo licitante a irregularidade declarada, no presente momento, resta presumir ou que o sócio Job Marcos Pires Heleno não faz mais parte, de fato ou de direito, da administração societária, ou mesmo dos quadros societários, <u>OU</u> ainda que o sócio Emerson Ribeiro Lessa não está disposto a assumir a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos que foram firmados pelo sócio Job Marcos Pires Heleno." (destacamos)

Verificamos que a determinação judicial do item 2 não foi atendida pela empresa Expresso JF Ltda ME, que não poderia participar da sessão de abertura das propostas comerciais, conforme previsto na própria decisão liminar da Exma Juíza, conforme transcrevemos:

"Assim procedido, deverá a Administração considerar: A) como sanada a irregularidade verificada na fase de habilitação, e; B) confirmados os autos praticados na fase de abertura das propostas e nas fases seguintes.

Caso contrário, deve considerar como caracterizada a inabilitação da empresa licitante."

A habilitação deveria ser precedida de duas condicionantes, sendo que a segunda não foi cumprida.





O Presidente da CPL, abrindo a proposta comercial da empresa Expresso JF Ltda Me, sem o aval da procuradoria do Município, assumiu para si uma grande responsabilidade que prejudicou outros licitantes.

Devemos lembrar que a empresa Expresso JF Ltda, lez constar em ata, sua manifestação de intenção de <u>NÃO</u> apresentar recurso, precluindo tal direito.

Assim, pelo fato da decisão liminar ser precária e ser condicional, cuja condicionante 2 não foi cumprida, a Douta CPL deve rever seus atos, respeitando o principio da auto tutela, declarando INABILITADA a empresa Expresso JF Ltda ME, desconsiderando, desta forma, sua proposta comercial.

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS IN DA ME HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS 459281 SSP/ES SÓCIO/DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

CNPJ.:

27167477000112 <--> Tel.: 2737614861

DAM

email: fiscalizacaotributaria@saomateus.es.gov.br

DAM - Documento de Arrecadação Municipa

Recibo do Contribuinte

32,60

DAM - Documento de A	irecadação munici	pai		.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
Código Febraban	Exercício	Parcela	N° DAM	[ata de Emissão 03/08/2015	
4186	2015	Unica	00007681			
Processo \ Data - 03/08/2015		Inscri	ção Municipal		Oata de Vencimento 31/08/2015	
Identificação do Contrib ECO - TECH SOLU	ouinte (Nome e End ÇÕES AMBIEN	lereço) FAIS LTDA - M	E		CPF/CNPJ 31.730.898/0001-87	
Rua NATAL POLEZEL	1 100					
INDUSTRIAL JOAO NI	EIVA ES 29680000					
REF. SOLICITAÇÃO [DE CONCORRÊNC	IA PÚBLICA Nº 1	1/2014 - PROTOC	OLO.		
	DISCRIMINA	ÇÃO DA RECE	ITA		Valor de Origem	
Discriminação			Fator	Valor	32,60	

Taxa de Serviços Administrativos.	1,0000	32,60	Iviulia	
Taxa de Octalgoo Flammondavoo.	.,			0,00
			Juros	
				0,00
			Correção	
				0,00
			. Total P\$	

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Autenticação Mecânica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritório nacional Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e CEF

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS					
Código Febraban	Exercício	Parcela	Distribuição	Data de Emissão	
4186	2015	Única	00007681	03/08/2015	
Processo		Inscrição Municipal		Data de Vencimento 31/08/2015	
Nome do Contribuinte			Total R\$		
ECO - TECH SOLUÇ	ÕES AMBIENTAI				
REF. SOLICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 11/2014 -			32,60		

PROTOCOLO.

Autenticação Mecânica

81610000000-8 32604186201-1 50831201500-3

00768109910-2

BANCO DO ESTADO I SFACIL AUTOATENDIN
PAGAMENTO: P.M.SAO MATEUS
Ton Tonk C Anklinder
Contaire: 23.599.665
а:
วทธรายขาว ของธรายราย Prefeitura: P.M.SAO MATEUS
Dt.Agendamento: 03/08/2015
VIr.Documento: R#32.60
Origem: BANESFACIL AUTO-ATENDIMENTO
O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
CANCELADA.
O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTAR DISPONIVEL NO INTERNET BANKING DI ALITO-
A OPCAO 'EMISSAO DE
INFORMANDO O NO DO PROTOCOLO ACIMA. SUA EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMEN'
Registro: 03/08/2015 16:41:35 0135 226 Emissao.: 03/08/2015 16:41:35

		TT-		<u> </u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE		F	olha nº	
SÃO MATEUS		Pı	rocesso	n°
ORGÃO:		R	ubrica	
	<u> </u>	<u>L.</u>		
	+	· · · · · ·		
	<u> </u>			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		<u> šec</u>	•	

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
			·	
		···		
# #				
	· 	.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	<u></u>		<u> </u>	
- 9			 	
			·	
				Ą
	···			Y
·			<u> </u>	
	·			
				·